



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1817/2009.

MENSAGEM: Nº 015 DE 2009.

LIDO EM: 27/04/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Cria a comissão municipal de defesa civil- comdec do município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

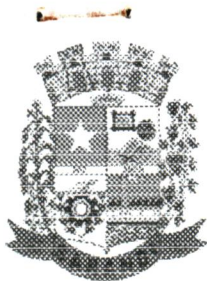
AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/06/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 09/06/2009 sob o nº 420/2009/DAB.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 21/06/2009,
DOMINGO, SOB O Nº 5.669.**

LEI Nº 1.623/2009.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

MENSAGEM Nº 015/2009

Sarandi, 22 de abril de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para o regulamento que será elaborado posteriormente.

A matéria, distribuída em quatorze artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer, como esperamos, o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

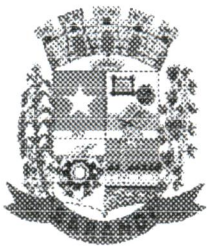
Atenciosamente

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO
27 ABR 2009





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

APROVADO EM 07.06.2009
PDB 0.494/07/2009

PROJETO DE LEI

1817/09

SÚMULA:- Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

APROVADO EM 08.05.2009
PDB 0.494/07/2009

A CÂMARA MUNICIPAL de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

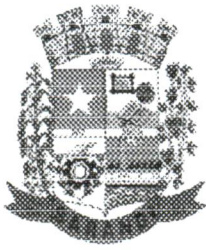
Art. 4º - Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

RETIRADO DE PAUTA

EM 18.05.2009





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

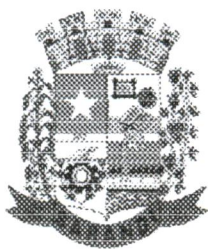
- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 – Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 1322/2006, de 11 de setembro de 2006.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1817/2009.
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer, ao Projeto de Lei nº 1817/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de maio do ano de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do

José Roberto Grava,
Relator



Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim,
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI


ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER Projeto de Lei nº 1817/2009.
Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1817/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do
mês de maio do ano de 2009.


Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente
José Aparecido da Silva "Nito"
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Projeto de Lei nº 1817/2009,
José Roberto Grava

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1817/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer **F A V O- R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias
do mês de maio do ano de 2009.

José Roberto Grava
José Roberto Grava,
Relator

Pelas Conclusões:

Aparecido Biancho
Aparecido Biancho,
Presidente

Rafael Pszybylski
Rafael Pszybylski,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 147/09	Apresentado em 08 06 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 08 06 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Intra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário a **DISPENSA DE INTERSTICIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1817//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil **COMDEC** do município de Sarandi, Estado do Paraná e de outras providências. haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2009.

Rafaet Esquyiski,
Vereador - Autor

